



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 03/2025

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que tem como súmula: “*AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Na mesma senda, indica no inciso III do mesmo artigo que também compete ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

A LOM de Cafeara, por sua vez, assevera que compete privativamente ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos de competência do Município (art. 63, inciso XVI).

No caso do PL em questão, trata-se basicamente do mesmo texto da Lei Municipal nº 138/1997, mas com a inclusão de critérios mais objetivos, como, por exemplo, a necessidade de que o aposentado resida no imóvel e a previsão de que o desconto deve ser requerido anualmente.

No mais o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais, entendo que o mesmo **está apto** para votação pelos nobres Vereadores, ressaltando que o julgamento do mérito das questões aventadas no Projeto, tais como interesse público, realidade local e necessidade, cabe tão somente ao crivo dos nobres Vereadores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 12 de março de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico da Câmara Municipal
OAB/SP 307.321